

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2015  
PROCESSO Nº 03110.004408/2016-77**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
E A EMPRESA ROAL INDÚSTRIA  
METALÚRGICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **94.622.230/0001-36**, estabelecida na Rua Alice Cestari Mantovani, 611 – Bairro Desvio Rizzo – Caxias do Sul/RS - CEP 95112-290, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RONALDO ANTÔNIO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8R8085228SC, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 385.405.689-34, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.203682/2015-46, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 29/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



A [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] - 1 -

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, com instalação e montagem de mobiliário destinado aos ambientes de trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), em Brasília-DF, nas condições e formas descritas neste Contrato e seus Anexos.

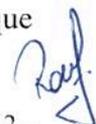
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 29/2015 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA**

1. Os serviços integrantes deste Contrato serão executados nas instalações dos edifícios administrados pela CONTRATANTE em Brasília/DF:
  - a) Esplanada dos Ministérios - Bloco “K”;
  - b) Esplanada dos Ministérios – Bloco “C”;
  - c) Secretária de Orçamento Federal – SOF - SEPN 516, Bloco “D”, Lote 08;
  - d) Almoxarifado – SGMN Via N2, Lote E;
  - e) Arquivo Central da CONTRATANTE – SGON Quadra 05, Lote 19/22;
  - f) Depósito da CONTRATANTE – SIG Quadra 08, Lote 2306/16;
  - g) DEPEX E SPU - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT), Brasília-DF;
  - h) E outros edifícios que venham a ser ocupados por esta CONTRATANTE.
  
2. O local de instalação do mobiliário será definido em cada Ordem de Serviço (O.S.) e o posicionamento dos móveis deverá seguir o projeto de layout que será entregue quando da emissão da O.S.



A  - 2 - 

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E MONTAGEM

1. A execução e montagem do mobiliário deverão seguir, obrigatoriamente, as especificações técnicas, os quantitativos constantes em cada Ordem de Serviço, e:
  - As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições em vigor:
  - Para armários NBR 13961/2010 ou versões posteriores;
  - Para mesas NBR 13966/2008 ou versões posteriores;
  - Para estações de trabalho NBR 13967/2011 ou versões posteriores.
  - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - A Lei nº 8.666, de 21.06.93;
  - Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, os de empresas concessionárias de serviços públicos e os do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
  - Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.
2. A CONTRATADA deverá, quando do recebimento da Ordem de Serviço (O.S), realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços de montagem e instalação dos móveis, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis;
3. A CONTRATANTE não aceitará reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas;
4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, que se encontrará à disposição da CONTRATADA, antes e durante a confecção e montagem do mobiliário;
5. Para a realização dos serviços de confecção e montagem será emitida Ordem de Serviço (O.S.) à CONTRATADA, contendo quantitativos, locais e prazos, acompanhada dos projetos de layout;
6. Os serviços de montagem do mobiliário serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8 às 18 horas, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos de cada equipe, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
7. Para fins da execução dos serviços de instalação e montagem, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços;
8. Quando ocorrer a execução simultânea de instalação e montagem de mobiliário em mais de um local, a CONTRATADA deverá aumentar a



A

AD

- 3 -

Prof.

quantidade de funcionários, de forma a atender as demandas sem prejuízo dos prazos contratados;

9. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE;
10. Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para a entrega e montagem do mobiliário será determinado em cada Ordem de Serviço (OS), não sendo inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da O.S.;
2. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material e/ou os serviços não aceitos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição;
3. Antes de findarem os prazos fixados nos itens 1 e 2 a CONTRATADA poderá solicitar suas prorrogações por escrito e justificadas;
4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 3, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá sobre a solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. A CONTRATADA emitirá, até a apresentação da Nota Fiscal, a Declaração ou Certificado de Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE;
2. Deverá constar na Garantia, a que se refere o item anterior, a assistência técnica, a manutenção corretiva e a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO**

1. Para os mobiliários contidos no **GRUPO II - Armários, aparadores e gaveteiros:**



A ND - 4 - Ray

- 1.2. Os armários, gaveteiros, arquivos e aparadores serão entregues montados e prontos para o uso;
2. A fiscalização, em um prazo de 02 (dois) dias úteis, verificará a equivalência e concordância das peças às especificações quanto aos materiais utilizados, acabamentos, dimensões, rigidez e demais características. Se necessário será solicitado que a empresa desmonte quaisquer peças para verificação e em seguida sejam remontadas às suas custas;
3. A fiscalização após a constatação do fiel cumprimento do objeto do contrato emitirá o Termo de Recebimento dos serviços e de posse desse Termo, a CONTRATADA encaminhará o Termo de Garantia e a Nota Fiscal para o pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais em que serão executados os serviços;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Fiscalizar e acompanhar a entrega e montagem dos materiais;
- d) Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados em contrato;



A

B

Rey

- b) Fornecer mão de obra qualificada e todos equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de instalação e montagem do mobiliário;
- c) Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução dos serviços de instalação e montagem, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Limpar e varrer os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da montagem e transporte dos móveis;
- d) Dar ciência à CONTRATANTE, tempestivamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE referentes aos materiais e à execução da montagem;
- f) Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE e prestar esclarecimentos quando solicitados;
- g) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachá, com a logomarca da CONTRATADA;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- j) Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeira linha de fabricação;
- k) Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- l) Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI). A fiscalização da CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar os serviços se os empregados não estiverem de acordo com as exigências das referidas normas;



A

AD

Ray

- m) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impostos, taxas e as que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir com a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista;
- n) Possuir estoque de materiais, peças e ferramentas em quantidades necessárias a implementação dos layouts propostos nas O.S. no prazo determinado, não sendo permitida a paralisação das etapas de serviços, a não ser por motivos de força maior;
- o) Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, limpeza, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão;
- p) Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- q) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 131.970,00 (cento e trinta e um mil novecentos e setenta reais).

##### **Parágrafo Único**

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do mobiliário referente ao Grupo I será efetuado em 02 (duas) parcelas mediante a apresentação de Notas Fiscais que deverão ser atestadas pela fiscalização



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'A' and 'M' on the left.

da CONTRATANTE, sendo a 1ª (primeira) parcela referente à entrega do mobiliário, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço e a 2ª (segunda) parcela, referente à montagem e instalação, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço.

#### **Parágrafo primeiro**

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais.

#### **Parágrafo segundo**

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em sua Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **Parágrafo terceiro**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **Parágrafo quarto**

Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas.

#### **Parágrafo quinto**

A existência de pendências quanto à manutenção das condições de habilitação não são suficientes para que haja a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA, devendo, no caso, haver a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

#### **Parágrafo sexto**

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



A B Ray

### Parágrafo sétimo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 e 2016, mediante a seguinte classificação orçamentária: **Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001**, Natureza da despesa 449052, Fonte 0100.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

### Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rafael' and other initials.

### **Parágrafo segundo**

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

### **Parágrafo terceiro**

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

### **Parágrafo quarto**

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

### **Parágrafo quinto**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

### **Parágrafo sexto**

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Serão indicados pela CONTRATANTE os Fiscais, para o acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

### **Parágrafo primeiro**

A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ray' and several other initials.

### **Parágrafo segundo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu o objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
  - b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta cláusula;
  - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte dias), após o qual poderá haver a rescisão do contrato;



A   - 11 -

- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

#### **Parágrafo primeiro**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo segundo**

A sanção estabelecida no inciso “d” desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **Parágrafo terceiro**

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05



A

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

(cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

#### **Parágrafo quarto**

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

#### **Parágrafo quinto**

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

#### **Parágrafo sexto**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” nesta cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo sétimo**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Parágrafo oitavo**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,



A M - 14 -

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



### **Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **Parágrafo terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **Parágrafo quarto**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



J R P

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO ANTÔNIO DA ROCHA**  
Roal Indústria Metalúrgica Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marciana Souza  
CPF: 972.635.080-87  
Identidade: 3049223799

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Teresinha Mendes Novaes  
CPF: 150.237.291-68  
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

## ANEXO “A” DO CONTRATO

### GRUPO II – ARMÁRIOS, APARADORES E GAVETEIROS

#### MOBILIÁRIO EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO TEXTURIZADO

#### PADRÃO LISO

### 1. ARMÁRIOS

#### 1.1 Estrutura

A estrutura dos armários será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base, portas e prateleiras.

**Tampo superior:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). A sustentação do tampo se dará pela sobreposição às laterais e ao fundo e a fixação se dará por parafusos e outros elementos de união metálicos, com rosca especial. Abaixo do tampo superior e pelo lado interno o armário deve ter batente em painel de MDP de 18mm de espessura, permitindo o perfeito fechamento e travamento das portas.

**Base:** será um requadro recuado com canto em meia esquadria, com 50mm de altura, fabricado em chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura e acabamento conforme especificações gerais. Nas extremidades da base deve ter sapatas niveladoras de altura de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 20mm. Devido a seu peso excessivo, o armário deverá ser mantido sempre levemente inclinado para trás evitando seu tombamento quando aberta a porta.

**Fundo e Laterais:** confeccionados em MDP, espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). Devem ser fixados com rosca com pino vertical. As laterais e o fundo devem ter furações para regulagem de prateleiras em toda a altura útil do armário, com 06 pontos de apoio por prateleira. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. O espaçamento dos furos que encaixam os pinos de apoio das prateleiras deve ter distância aproximada de 50mm.

**Prateleiras:** confeccionadas em MDP, com espessura de 15mm, conforme especificações gerais (1 e 1.a). As prateleiras móveis são apoiadas por suportes metálicos, fixados com rosca com pino vertical para impedir deslizamento horizontal da prateleira.

**Portas:** o armário deverá ter 02 (duas) portas de abrir, conforme o modelo solicitado, que deverão ser confeccionadas em painel MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). O par de Portas sustenta-se em seis dobradiças Top, em



Zamak com acabamento niquelado e fixação lateral com calço de 5 mm altura, aumentando o espaço interno útil evitando acidentes por não ter cantos vivos, permitindo ainda diversas regulagens com abertura de até 270º graus. Cada dobradiça é fixada por 5 parafusos fixados em pontos pré-marcados para perfeito alinhamento do par de portas no conjunto.

**Ferragens:** a porta direita possui fechadura cilíndrica com travamento por lingüeta tipo Cremona com 02 chaves (principal e reserva) com corpos escamoteáveis (dobráveis), acabamento zincado e capa plástica. A porta esquerda é automaticamente travada pela direita, por meio de 02 chapas metálicas 80 x 50 x 1,2 mm, permitindo assim o fechamento do par de portas com apenas uma operação. Ambas as portas serão dotadas de puxadores modelo Reale cromado com dimensões: Altura: 28mm, Comprimento: 162mm e Distancia entre furos de 128mm, injetados em zamak com rosca interna M4 com acabamento cromado. A fixação dos mesmos deve ser feita por dois parafusos, à razão de 96 mm. A rotação da chave 90º com dois pontos de extração, com hastes do tamanho necessário a cada armário, acabamento cromado, Soprano ou equivalente.

## 1.2 Modelos de armários

- **ABB:** Altura 75cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **AB:** Altura 110cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **AM:** Altura 160cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **AA:** Altura 210cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm

## 2. ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa

### 2.1 Estrutura

A estrutura do arquivo para pasta suspensa será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base e gavetas.

**Tampo:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). Fixação do tampo nos painéis laterais por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. Abaixo do tampo superior e pelo lado interno o arquivo deve ter batente em painel de MDP de 18mm de espessura, permitindo o perfeito fechamento e travamento das gavetas.

**Base:** será um requadro recuado com canto em meia esquadria, com 50mm de altura, fabricado em chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura e acabamento conforme especificações gerais. Nas extremidades da base deve ter sapatas niveladoras de altura de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 20mm. Devido a seu peso excessivo, o armário deverá ser mantido sempre levemente inclinado para trás evitando seu tombamento quando aberta a porta.



**Fundo e Laterais:** confeccionados em MDP, espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). Devem ser fixados com rosca com pino vertical. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix.

**Gavetas:** o arquivo deverá ser dividido em quatro (4) gavetas. As caixas internas das gavetas deverão ser em chapa de aço # 18 (espessura 1,2mm), com tratamento anticorrosivo e pintura pelo processo eletrostático epóxi pó, guarnecidas de guias telescópicas metálicas. A frente das gavetas deverão ser confeccionadas em painel de MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). Todas as gavetas deverão possuir compressores para pasta suspensa.

**Ferragens:** serão equipadas com: puxadores tipo alça modelo Reale cromado com dimensões: altura: 28mm, comprimento: 162mm e distância entre furos de 128mm; sistema de travamento simultâneo das gavetas com fechadura tipo cilindro embutido, com 02 (duas) chaves; corrediças telescópicas de esferas de 450mm e maço zincado de abertura total do comprimento nominal, com sistema de fechamento suave das gavetas através de mola e pistão, deslizamento com esferas de aço, peça única de montagem lateral e autotravante fim de curso com travas que permitam a retirada da gaveta; e, dupla garra de segurança para evitar o tombamento com a abertura de duas gavetas simultâneas e fechadura cilíndrica com fechamento simultâneo.

## 2.2 Modelo de Arquivo para pasta suspensa

- **APS:** Altura 160cm/ Profundidade: 60cm/ Largura: 50cm

## 3. ARMÁRIO ESTANTE

### 3.1 Estrutura

A estrutura dos armários será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base, portas e prateleiras.

**Tampo superior:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). A sustentação do tampo se dará pela sobreposição às laterais e ao fundo e a fixação se dará por parafusos e outros elementos de união metálicos, com rosca especial. Abaixo do tampo superior e pelo lado interno o armário deve ter batente em painel de MDP de 18mm de espessura, permitindo o perfeito fechamento e travamento das portas.

**Base:** será um requadro recuado com canto em meia esquadria, com 50mm de altura, fabricado em chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura e acabamento conforme especificações gerais. Nas extremidades da base deve ter sapatas niveladoras de altura de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 20mm. Devido a seu peso excessivo, o armário deverá ser mantido sempre levemente inclinado para trás evitando seu tombamento quando aberta a porta.



A M - 20 - Royf

**Fundo e Laterais:** confeccionados em MDP, espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). Devem ser fixados com rosca com pino vertical. As laterais e o fundo devem ter furações para regulagem de prateleiras em toda a altura útil do armário, com 06 pontos de apoio por prateleira. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. O espaçamento dos furos que encaixam os pinos de apoio das prateleiras deve ter distância aproximada de 50mm.

**Prateleiras:** confeccionadas em MDP, com espessura de 15mm, conforme especificações gerais (1 e 1.a). As prateleiras móveis são apoiadas por suportes metálicos, fixados com rosca com pino vertical para impedir deslizamento horizontal da prateleira.

**Portas:** o armário deverá ter 02 (duas) portas de abrir, conforme o modelo solicitado, que deverão ser confeccionadas em painel MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). O par de Portas sustenta-se em seis dobradiças Top, em Zamak com acabamento niquelado e fixação lateral com calço de 5 mm altura, aumentando o espaço interno útil evitando acidentes por não ter cantos vivos, permitindo ainda diversas regulagens com abertura de até 270º graus. Cada dobradiça é fixada por 5 parafusos fixados em pontos pré-marcados para perfeito alinhamento do par de portas no conjunto.

**Ferragens:** a porta direita possui fechadura cilíndrica com travamento por lingüeta tipo Cremona com 02 chaves (principal e reserva) com corpos escamoteáveis (dobráveis), acabamento zincado e capa plástica. A porta esquerda é automaticamente travada pela direita, por meio de 02 chapas metálicas 80 x 50 x 1,2 mm, permitindo assim o fechamento do par de portas com apenas uma operação. Ambas as portas são dotadas de puxadores modelo Reale cromado com dimensões: Altura: 28mm, Comprimento: 162mm e Distancia entre furos de 128mm, injetados em zamak com rosca interna M4 com acabamento cromado. A fixação dos mesmos deve ser feita por dois parafusos, à razão de 96 mm. A rotação da chave 90º com dois pontos de extração, com hastes do tamanho necessário a cada armário, acabamento cromado, Soprano ou equivalente.

### 3.2 Modelos de Armário-Estante

- **AE 1:** Armário Estante Tipo 1: Altura 210cm/Profundidade 45cm/Largura 90cm
- **AE 2:** Armário Estante Tipo 2: Altura 210cm/Profundidade 45cm/Largura 120cm

## 4. APARADOR

### 4.1 Estrutura

**Tampo:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (letra A e A.1). O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm de acordo com as Normas de ABNT. Fixação do



tampo nos painéis laterais por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix, facilitando a montagem e a eventual remontagem.

**Fundo, Laterais e Prateleira:** confeccionados em MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (letra A e A.1). Deverá ser dividido internamente com a prateleira. O apoio para prateleira interna do aparador devem ser fixados com rosca com pino vertical para impedir deslizamento horizontal da prateleira. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix na lateral dos armários, sem ter a necessidade de furação nas mesmas.

**Base:** confeccionada em chapa de aço SAE 1010/1020 de 1,2mm dobrada em 50x20mm, com pontos de solda sem relevos aparentes, fixado a estrutura através de buchas metálicas. A base é apoiada por 04 sapatas articuláveis em nylon injetado com regulador de altura interno (por dentro do armário) e nivelamento auto ajustável cuja função será contornar eventuais desníveis de piso curso de regulagem de no mínimo 20mm.

#### 4.2 Modelos de Aparador

- **AP 1:** Altura 75cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **AP 2:** Altura 75cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 120cm

### 5. GAVETEIRO VOLANTE

A estrutura do gaveteiro será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base e gavetas.

**Tampo:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (letra A e A.1). A sustentação do tampo se dará pela sobreposição às laterais e ao fundo e a fixação da peça deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix.

**Base:** confeccionada em MDP, com 18 mm de espessura, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a), sendo que na frente, a gaveta inferior cobre-o até o limite das peças da base.

**Fundo e Laterais:** confeccionados em painel MDP com espessura de 18mm, conforme as especificações gerais (itens 1 e 1.a). O fundo deverá conter 04 (quatro) rodízios esféricos duplos, com duplo giro, com movimentos independentes, diâmetro mínimo de 50mm, carcaça e roldanas duplas injetadas, com rodas revestidas em poliuretano contendo acionamento com dispositivo/alavanca de freio. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix.

**Gavetas:** 03 (três) gavetas, com caixas internas em chapa de aço #18 (1,20mm), com acabamento conforme especificações gerais. A frente das gavetas deverão ser confeccionadas em Painel de MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.a). Todas as gavetas deverão possuir compressores para pasta suspensa. A gaveta inferior,



utilizada para pasta suspensa, deverá possuir um rodízio esférico duplo para evitar o tombamento do gaveteiro.

**Bandeja para Utensílios:** uma por gaveteiro, confeccionada em poliuretano com divisões para lápis, caneta, clips e outros na cor preta, nas dimensões aproximadas de 22,5x32cm.

**Ferragens:** as gavetas deverão ser equipadas com: puxadores tipo alça modelo Reale cromado com dimensões: altura: 28mm, comprimento: 162mm e distância entre furos de 128mm; corredeiras simples telescópicas nas dimensões de 300mm até 500mm em aço de abertura total do comprimento nominal, sistema de fechamento suave das gavetas, através de mola e pistão, deslizamento com esferas de aço, peça única de montagem lateral e autotravante fim de curso com travas que permitem a retirada da gaveta. A fechadura do gaveteiro deverá ser de tambor cilíndrico, com no mínimo 04 pinos, com sistema de travamento simultâneo das gavetas e chaves duplicadas. A lingüeta será em chapa de latão, aplicação 119, La Fonte ou equivalente.

## 5.2 Modelos de Gaveteiros Volantes

- **GV 1:** Altura: 69cm/ Profundidade: 55cm/ Largura:30cm
- **GV 2:** Altura: 69cm/ Profundidade: 55cm/ Largura:40cm

## MOBILIÁRIO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO PADRÃO MADEIRADO

### 1. ARMÁRIOS

#### 1.1 Estrutura

A estrutura dos armários será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base, portas e prateleiras.

**Tampo superior:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). A sustentação do tampo se dará pela sobreposição às laterais e ao fundo e a fixação se dará por parafusos e outros elementos de união metálicos, com rosca especial. Abaixo do tampo superior e pelo lado interno o armário deve ter batente em painel de MDP de 18mm de espessura, permitindo o perfeito fechamento e travamento das portas.

**Base:** será um requadro recuado com canto em meia esquadria, com 50mm de altura, fabricado em chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura e acabamento conforme especificações gerais. Nas extremidades da base deve ter sapatas niveladoras de altura de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 20mm. Devido a seu peso excessivo, o armário deverá ser mantido sempre levemente inclinado para trás evitando seu tombamento quando aberta a porta.



A

**Fundo e Laterais:** confeccionados em MDP, espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). Devem ser fixados com rosca com pino vertical. As laterais e o fundo devem ter furações para regulagem de prateleiras em toda a altura útil do armário, com 06 pontos de apoio por prateleira. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. O espaçamento dos furos que encaixam os pinos de apoio das prateleiras deve ter distância aproximada de 50mm.

**Prateleiras:** confeccionadas em MDP, com espessura de 15mm, conforme especificações gerais (1 e 1.b). As prateleiras móveis são apoiadas por suportes metálicos, fixados com rosca com pino vertical para impedir deslizamento horizontal da prateleira.

**Portas:** o armário deverá ter 02 (duas) portas de abrir, conforme o modelo solicitado, que deverão ser confeccionadas em painel MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). O par de Portas sustenta-se em seis dobradiças Top, em Zamak com acabamento niquelado e fixação lateral com calço de 5 mm altura, aumentando o espaço interno útil evitando acidentes por não ter cantos vivos, permitindo ainda diversas regulagens com abertura de até 270º graus. Cada dobradiça é fixada por 5 parafusos fixados em pontos pré-marcados para perfeito alinhamento do par de portas no conjunto.

**Ferragens:** a porta direita possui fechadura cilíndrica com travamento por lingüeta tipo Cremona com 02 chaves (principal e reserva) com corpos escamoteáveis (dobráveis), acabamento zincado e capa plástica. A porta esquerda é automaticamente travada pela direita, por meio de 02 chapas metálicas 80 x 50 x 1,2 mm, permitindo assim o fechamento do par de portas com apenas uma operação. Ambas as portas são dotadas de puxadores modelo Reale cromado com dimensões: Altura: 28mm, Comprimento: 162mm e Distancia entre furos de 128mm, injetados em zamak com rosca interna M4 com acabamento cromado. A fixação dos mesmos deve ser feita por dois parafusos, à razão de 96 mm. A rotação da chave 90º com dois pontos de extração, com hastes do tamanho necessário a cada armário, acabamento cromado, Soprano ou equivalente.

## 1.2 Modelos de armários

- **ABBM:** Altura 75cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **ABM:** Altura 110cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **AMM:** Altura 160cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **AAM:** Altura 210cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm

## 2. ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa

### 2.1 Estrutura



A

Handwritten signatures and initials.

A estrutura do arquivo para pasta suspensa será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base e gavetas.

**Tampo:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). Fixação do tampo nos painéis laterais por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. Abaixo do tampo superior e pelo lado interno o arquivo deve ter batente em painel de MDP de 18mm de espessura, permitindo o perfeito fechamento e travamento das gavetas.

**Base:** será um requadro recuado com canto em meia esquadria, com 50mm de altura, fabricado em chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura e acabamento conforme especificações gerais. Nas extremidades da base deve ter sapatas niveladoras de altura de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 20mm. Devido a seu peso excessivo, o armário deverá ser mantido sempre levemente inclinado para trás evitando seu tombamento quando aberta a porta.

**Fundo e Laterais:** serão em MDP, espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). Devem ser fixados com rosca com pino vertical. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix.

**Gavetas:** o arquivo deverá ser dividido em quatro (4) gavetas. As caixas internas das gavetas deverão ser em chapa de aço # 18 (espessura 1,2mm), com tratamento anticorrosivo e pintura pelo processo eletrostático epóxi pó, guarnecidas de guias telescópicas metálicas. A frente das gavetas deverão ser confeccionadas em painel de MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). Todas as gavetas deverão possuir compressores para pasta suspensa.

**Ferragens:** as gavetas deverão ser equipadas com: puxadores tipo alça modelo Reale cromado com dimensões: altura: 28mm, comprimento: 162mm e distância entre furos de 128mm; sistema de travamento simultâneo das gavetas com fechadura tipo cilindro embutido, com 02 (duas) chaves; corrediças telescópicas de esferas de 450mm e maço zincado de abertura total do comprimento nominal, com sistema de fechamento suave das gavetas através de mola e pistão, deslizamento com esferas de aço, peça única de montagem lateral e autotravante fim de curso com travas que permitam a retirada da gaveta; e, dupla garra de segurança para evitar o tombamento com a abertura de duas gavetas simultâneas e fechadura cilíndrica com fechamento simultâneo.

## 2.2 Modelo de Arquivo para pasta suspensa

- **APSM:** Altura 160cm/ Profundidade: 60cm/ Largura: 50cm

## 3. ARMÁRIO ESTANTE

### 3.1 Estrutura



A estrutura dos armários será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base, portas e prateleiras.

**Tampo superior:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). A sustentação do tampo se dará pela sobreposição às laterais e ao fundo e a fixação se dará por parafusos e outros elementos de união metálicos, com rosca especial. Abaixo do tampo superior e pelo lado interno o armário deve ter batente em painel de MDP de 18mm de espessura, permitindo o perfeito fechamento e travamento das portas.

**Base:** será um requadro recuado com canto em meia esquadria, com 50mm de altura, fabricado em chapa de aço com no mínimo 1,2mm de espessura e acabamento conforme especificações gerais. Nas extremidades da base deve ter sapatas niveladoras de altura de alta resistência e curso de regulagem de no mínimo 20mm. Devido a seu peso excessivo, o armário deverá ser mantido sempre levemente inclinado para trás evitando seu tombamento quando aberta a porta.

**Fundo e Laterais:** confeccionados em MDP, espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). Devem ser fixados com rosca com pino vertical. As laterais e o fundo devem ter furações para regulagem de prateleiras em toda a altura útil do armário, com 06 pontos de apoio por prateleira. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. O espaçamento dos furos que encaixam os pinos de apoio das prateleiras deve ter distância aproximada de 50mm.

**Prateleiras:** confeccionadas em MDP, com espessura de 15mm, conforme especificações gerais (1 e 1.b). As prateleiras móveis são apoiadas por suportes metálicos, fixados com rosca com pino vertical para impedir deslizamento horizontal da prateleira.

**Portas:** o armário deverá ter 02 (duas) portas de abrir, conforme o modelo solicitado, que deverão ser confeccionadas em painel MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). O par de Portas sustenta-se em seis dobradiças Top, em Zamak com acabamento niquelado e fixação lateral com calço de 5 mm altura, aumentando o espaço interno útil evitando acidentes por não ter cantos vivos, permitindo ainda diversas regulagens com abertura de até 270º graus. Cada dobradiça é fixada por 5 parafusos fixados em pontos pré-marcados para perfeito alinhamento do par de portas no conjunto.

**Ferragens:** a porta direita possui fechadura cilíndrica com travamento por lingüeta tipo Cremona com 02 chaves (principal e reserva) com corpos escamoteáveis (dobráveis), acabamento zincado e capa plástica. A porta esquerda é automaticamente travada pela direita, por meio de 02 chapas metálicas 80 x 50 x 1,2 mm, permitindo assim o fechamento do par de portas com apenas uma operação. Ambas as portas são dotadas de puxadores modelo Reale cromado com dimensões: Altura: 28mm, Comprimento: 162mm e Distancia entre furos de 128mm, injetados em zamak com rosca interna M4 com acabamento cromado. A fixação dos mesmos deve ser feita por dois parafusos, à razão de 96 mm. A rotação da chave 90º com dois



pontos de extração, com hastes do tamanho necessário a cada armário, acabamento cromado, Soprano ou equivalente.

### 3.2 Modelos de Armário-Estante

- **AEM 1:** Armário Estante Tipo 1: Altura 210cm/Profundidade 45cm/Largura 80cm
- **AEM 2:** Armário Estante Tipo 2: Altura 210cm/Profundidade 45cm/Largura 120cm

## 4. APARADOR

### 4.1 Estrutura

**Tampo:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (letra A e A.1). O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm de acordo com as Normas de ABNT. Fixação do tampo nos painéis laterais por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix, facilitando a montagem e a eventual remontagem.

**Fundo, Laterais e Prateleira:** serão em MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (letra A e A.1). Deverá ser dividido internamente com a prateleira. O apoio para prateleira interna do aparador devem ser fixados com rosca com pino vertical para impedir deslizamento horizontal da prateleira. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix na lateral dos armários, sem ter a necessidade de furação nas mesmas.

**Base:** será confeccionada em chapa de aço SAE 1010/1020 de 1,2mm dobrada em 50x20mm, com pontos de solda sem relevos aparentes, fixado a estrutura através de buchas metálicas. A base é apoiada por 04 sapatas articuláveis em nylon injetado com regulador de altura interno (por dentro do armário) e nivelamento auto ajustável cuja função será contornar eventuais desníveis de piso curso de regulagem de no mínimo 20mm.

### 4.2 Modelos de Aparador

- **APM 1:** Altura 75cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 80cm
- **APM 2:** Altura 75cm/ Profundidade: 45cm/ Largura: 120cm

## 5. GAVETEIRO VOLANTE

A estrutura do gaveteiro será composta por tampo, painéis laterais, fundo, base e gavetas.

**Tampo:** confeccionado em MDP com espessura de 25mm, conforme especificações gerais (letra A e A.1). A sustentação do tampo se dará pela sobreposição às laterais e ao fundo e a fixação da peça deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix.



*Rayf*

**Base:** confeccionada em MDP, com 18 mm de espessura, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b), sendo que na frente, a gaveta inferior cobre-o até o limite das peças da base.

**Fundo e Laterais:** confeccionados em painel MDP com espessura de 18mm, conforme as especificações gerais (itens 1 e 1.b). O fundo deverá conter 04 (quatro) rodízios esféricos duplos, com duplo giro, com movimentos independentes, diâmetro mínimo de 50mm, carcaça e roldanas duplas injetadas, com rodas revestidas em poliuretano contendo acionamento com dispositivo/alavanca de freio. A montagem das peças deve ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix.

**Gavetas:** 03 (três) gavetas, com caixas internas em chapa de aço #18 (1,20mm), com acabamento conforme especificações gerais. A frente das gavetas deverão ser confeccionadas em Painel de MDP com espessura de 18mm, conforme especificações gerais (itens 1 e 1.b). Todas as gavetas deverão possuir compressores para pasta suspensa. A gaveta inferior, utilizada para pasta suspensa, deverá possuir um rodízio esférico duplo para evitar o tombamento do gaveteiro.

**Bandeja para Utensílios:** uma por gaveteiro, confeccionada em poliuretano com divisões para lápis, caneta, clips e outros na cor preta, nas dimensões aproximadas de 22,5x32cm.

**Ferragens:** as gavetas deverão ser equipadas com: puxadores tipo alça modelo Reale cromado com dimensões: altura: 28mm, comprimento: 162mm e distância entre furos de 128mm; corrediças simples telescópicas nas dimensões de 300mm até 500mm em aço de abertura total do comprimento nominal, sistema de fechamento suave das gavetas, através de mola e pistão, deslizamento com esferas de aço, peça única de montagem lateral e autotravante fim de curso com travas que permitem a retirada da gaveta. A fechadura do gaveteiro deverá ser de tambor cilíndrico, com no mínimo 04 pinos, com sistema de travamento simultâneo das gavetas e chaves duplicadas. A lingüeta será em chapa de latão, aplicação 119, La Fonte ou equivalente.

## 5.2 Modelos de Gaveteiros volantes

- **GVM 1:** Altura: 65cm/ Profundidade: 48cm/ Largura:32cm
- **GVM 2:** Altura: 65cm/ Profundidade: 48cm/ Largura:40cm



   
- 28 -

**ANEXO "B" DO CONTRATO**

**QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>GRUPO II – Armários, Aparadores e Gaveteiros.</b>					
<b>Mobiliário em laminado fenólico melamínico texturizado padrão liso</b>					
<b>5. Gaveteiros volantes (GV)</b>					
<b>102</b>	Gaveteiro Volante Tipo 1 (66X60X30cm)	GV 1	200	380,00	76.000,00
<b>103</b>	Gaveteiro Volante Tipo 2 (66X60X40cm)	GV 2	120	410,00	49.200,00
<b>Mobiliário em laminado fenólico melamínico texturizado padrão madeirado</b>					
<b>112</b>	Aparador Tipo 2 (75X45X120cm)	APM 2	6	420,00	2.520,00
<b>8. Mesa Componível Tipo Ferradura</b>					
<b>114</b>	Gaveteiro Volante Tipo 2 (65X48X40cm)	GVM 2	10	425,00	4.250,00
<b>TOTAL GRUPO II</b>					<b>131.970,00</b>



- 29 -